



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 039/2019

Processo n.º: 081 – PE 019/2019

Assunto: Vigilância Sanitária

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 019/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar o anexo I da Lei n.º 3.484/1999, que institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Mensagem Justificativa esclarece que o campo de atuação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária vem sendo gradativamente ampliado, ao assumir as ações de média complexidade que estariam no âmbito de competência da Vigilância Sanitária Estadual. Destaca que essa transferência de atribuições tem possibilitado uma maior agilidade e eficiência no processo de licenciamento sanitário dos estabelecidos localizados no Município, como, por exemplo, consultórios odontológicos com aparelhos de Raio-X, pois, anteriormente, os fiscalizados tinham que acionar e recolher as taxas à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, em Porto Alegre. Contudo, a tabela municipal vigente não abarca as ações de média complexidade, razão pela qual se justifica a presente alteração, prevendo tais ações e estipulando as taxas em função da complexidade do serviço. Por fim, pontua que o valor das multas permanecerá inalterado; os valores anteriores permanecerão os mesmos, acrescentando apenas os valores respectivos às novas atividades lançadas na Tabela.

O presente Projeto de Lei contou com a aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, devendo, porém, o Executivo Municipal tomar cuidado acerca do princípio da anterioridade, tendo em vista se tratar de cobrança de tributos, amparada pelo art. 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Sala de reuniões, 16 de abril de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Cristiano Braatz – MDB
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver.^a Josi Paz
PSB

Ver. Joel Kerber
PP

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"